



LEI Nº 942/2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Ferreiros, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei.

ART. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o valor do subsídio mensal do Prefeito do Município de Ferreiros, a partir de 1º de janeiro de 2017, desde que não ultrapasse a 2% (dois por cento) da Receita do Município.

ART. 2º – Fica fixado em 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o valor do subsídio mensal do Vice – Prefeito do Município de Ferreiros, a partir de 1º de janeiro de 2017, desde que não ultrapasse a 1% (um por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único – Entende – se como Receita do Município, a Receita arrecadada pelo Município, no mês imediatamente anterior, deduzida:

I – A Receita de Contribuição de Servidores, destinada a constituição de fundos de reservas para o custeio de programa de previdências;

II – As Operações de Créditos;

III – As Receitas de alienação de bens Móveis e Imóveis; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

IV - As Receitas de transferências, oriundas de outros entes da Federação, e/ou qualquer outra entidade, através de convênios ou não, vinculadas a realização de serviços e/ou programas específicos.

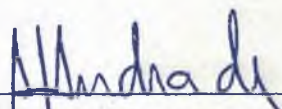
ART. 3º - Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor dos vencimentos dos Secretários Municipais do Município de Ferreiros, a partir de 1º de janeiro de 2017.

ART. 4º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal, proceder, através de Ato Administrativo próprio, os reajustes dos subsídios do Prefeito e do Vice – Prefeito, na mesma proporção em que for reajustado o salário dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo dos limites legais.

ART. 5º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento Municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2017; revogando – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de Dezembro de 2016.



Antônio José de Andrade
Prefeito